



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **SMF-TARF - ACÓRDÃO**

PROCESSO: 19.006.111662/2024-68

RECORRENTE: **NEO PAX PLANO DE AUXÍLIO FUNERAL LTDA.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: ISSQN. Levantamento Fiscal. Notificação de Débitos.

RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

### **EMENTA**

IMPUGNAÇÃO CONTRA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE ISSQN ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 47222/2023. ALEGAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS, COM TRIBUTAÇÃO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003: SERVIÇO DEVIDO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM OUTROS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DE DOCUMENTOS HÁBEIS. ALEGAÇÃO DE QUE O SERVIÇO OCORRE SOMENTE COM O EVENTO MORTE. ARGUMENTAÇÃO QUE NÃO CORRESPONDE AO SERVIÇO, QUE ENVOLVE TODA A GESTÃO DO PLANO FUNERÁRIO. DA MULTAS APLICADAS. ARGUMENTOS INAPLICÁVEIS A ESTE RECURSO VOLUNTÁRIO, VISTO QUE A NOTIFICAÇÃO FISCAL SE REFERE SOMENTE AO LANÇAMENTO DO IMPOSTO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

## ACÓRDÃO Nº 89/2025 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **NEO PAX PLANO DE AUXÍLIO FUNERAL LTDA**, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Luciana Masiero Duarte Nascimento, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiaki, Gustavo Corcovia Fonseca e o Presidente Fabiano Nakanishi.

Londrina, 22 de julho de 2025.

Nakanishi	Fabio Hiroyuki Tanno	Fabiano
	RELATOR	PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Hiroyuki Tanno, Membro Titular**, em 09/09/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 11/09/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16528623** e o código CRC **DD968FDF**.

Referência: Processo nº 19.006.111662/2024-68

SEI nº 16528623